

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000 Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO:

Projeto de Lei N.º 1094/2022 – Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Tapira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias

I - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe projeto de lei Referente ao Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o Exercício de 2023.

O projeto apresenta-se de acordo com as diretrizes, objetivos e metas já estabelecidas nas peças orçamentárias PPA e LDO aprovadas por esta Casa de Leis.

II - VOTO

O referido projeto da Lei de Orçamentário Anual, vem estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício de 2023. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o estabelecimento de metas para os gastos da Administração Municipal dentro dos parâmetros de arrecadação é de suma importância para executar o orçamento de forma planejada e sustentável.

Para fazer frente às realizações propostas na Lei de Orçamento Anual, o município apresenta estimativa do valor de 36.324.800,00 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais). Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA e à LDO, se não previstas, proporcionando, assim, a sua alteração. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167,§ 1º da CF e art. 5º \$5º

Em face do exposto, o projeto reveste-se de Constitucionalidade, Legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

VANDERLEI VIEIRA MENDES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000 Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

III - PARECER:

Desta forma nos termos do artigo 59 Inciso I do Regimento interno, a Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º1094/2022, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de Constitucionalidade, Legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

VANDERLE VIEIRA MENDES

ALCIDES MASQUIETTO

ADENILSON APARECIDO DA SILVA MOURA